



Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

MARTINHO JOSE
PEREIRA
SAMPAIO:4729056

Assinado de forma digital
por MARTINHO JOSE
PEREIRA SAMPAIO:4729056
Dados: 2026.01.26 17:59:41
-03'00'

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.284

ANO XLVIII

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 3 /2026

Constitui Grupo de Trabalho para estudo e proposição de medidas relacionadas à identificação, condução e institucionalização dos processos estruturais no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a Recomendação nº 163, de 16 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais no Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a complexidade dos litígios de caráter estrutural e a necessidade de sua adequada institucionalização, com o suporte de medidas específicas de governança, organização e monitoramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 011994-83.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Grupo de Trabalho destinado a:

- I - realizar diagnóstico dos processos com potencial caráter estrutural em tramitação no TJPB, observados os critérios previstos no parágrafo único do art. 1º da Recomendação CNJ nº 163/2025;
- II - propor a criação de órgão interdisciplinar ou a atribuição de função a órgão já existente para identificação e apoio à condução dos processos estruturais;
- III - elaborar minutas de atos normativos internos que disciplinem a condução de processos estruturais, contemplando medidas de apoio material, métricas próprias de correição e produtividade, e procedimentos específicos;
- IV - sugerir formato e conteúdo para disponibilização, em linguagem simples, no sítio eletrônico do Tribunal, da lista de processos estruturais em andamento e encerrados;
- V - estabelecer cronograma de implementação das medidas necessárias ao integral cumprimento da Recomendação CNJ nº 163/2025;
- VI - apresentar relatório final com recomendações técnicas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;
- II - Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande;
- III - Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa;
- IV - Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa;
- V - Matheus de Souza Silva Pereira Nascimento e Marcelo Farias de Paiva Filho, servidores da Presidência.

§ 1º O Grupo contará com o apoio técnico do Centro de Inteligência, Inovação e Governança - CEIINGOV, e da Gerência de Dados e Estatísticas - GEDAD.

§ 2º Outros magistrados e servidores poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho, conforme a pertinência técnica ou institucional do tema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PORTARIA TJPB/GAPRES N° 089 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do processo administrativo nº 024668-41.2025.8.15, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **OSMAR CAETANO XAVIER**, matrícula 478.642-4, Juiz de Direito titular da Comarca de Coremas, para, no dia 31.01.2026 às 16:00 horas, no Patos Water Play, Patos/PB, realizar o casamento civil dos nubentes **BRUNO SARMENTO FERREIRA** e **WERDANNIA DE MEDEIROS SILVA**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente



PORTARIA TJPB/GAPRES N° 090 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a fruição da licença-prêmio, referente ao quinquênio de 24/10/2004 a 24/10/2009, da Excelentíssima Senhora **ÉRICA VIRGINIA DA SILVA PONTES**, matrícula 475.034-9, Juíza de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição Judiciária, respondendo pelo expediente da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital e designada para responder, cumulativamente, no período de 19 a 31.01.2026, pela Vara de Executivos Fiscais da mesma Comarca, conforme o deferimento do processo administrativo nº 025158-65.2025.8.15; CONSIDERANDO o art. 180, caput, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE**, matrícula 474.143-9, Juíza de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição Judiciária, para responder pelos expedientes das unidades judiciais abaixo discriminadas nos períodos indicados:

Deixa eu

COMARCA	UNIDADES	PERÍODOS
CAPITAL	4ª VARA DE FAMÍLIA VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS	26.01 a 24.02.2026 26 A 31.01.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES N° 091 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do processo administrativo nº 00924-13.2026.8.15, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDRADE DE SOUZA**, matrícula 474.142-1, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, para, no dia 27.01.2026 às 11:00 horas, no Restaurante Seu Bastião, Centro, Patos/PB, realizar o casamento civil dos nubentes **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAÚJO** e **MARÍLIA FERREIRA DE LIMA**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** -Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES N° 093 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do processo administrativo nº 005204-83.2025.8.15, CONSIDERANDO o art. 183, § 3º, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **SILVANNA PIRES BRASIL GOUVEIA CAVALCANTI**, matrícula 471.907-7, Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Acervo A, para responder, até 22.02.2026, cumulativamente, pelo expediente do Acervo B da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor **LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE**, matrícula 473.696-6, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES N° 094 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, matrícula 471.069-0, Juiz de Direito titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, que se encontra em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, conforme processo administrativo nº 001767-63.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 183, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciais do Primeiro Grau de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA	ÓRGÃO ESPECIAL	ÓRGÃOS JULGADORES	QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente) Des. João Batista Barbosa (Vice-Presidente) Des. Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça)	Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. João Benedito da Silva	Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Des. José Ricardo Porto Des. Carlos Martins Beltrão Filho Des. Leandro dos Santos Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	Des. Ricardo Vital de Almeida Des. Onaldo Rocha de Queiroga (suplente) Des. João Batista Barbosa Des. Aluizio Bezerra Filho
CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h			
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente) Des. João Batista Barbosa Des. Leandro dos Santos			
MEMBROS EFETIVOS Des. José Ricardo Porto Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas Des. Aluizio Bezerra Filho			
SUPLENTES Des. Joás de Brito Pereira Filho (1º suplente) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (2º suplente) Des. Ricardo Vital de Almeida (3º suplente)			
ESMA – Escola Superior da Magistratura Des. Joás de Brito Pereira Filho			
OUVIDORIA Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão (Ouvíndor)			
	SEÇÃO Especializada Cível SESSÕES QUINZENAIAS: Quarta-feira, às 08:30h	SEGUNDA CÂMARA Especializada Cível SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h	QUARTA CÂMARA Especializada Cível SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h
	Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte (Juíza Convocada) Des. Aluizio Bezerra Filho Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des.ª. Túlia Gomes de Souza Neves Des. Wolfram da Cunha Ramos Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior	Des.ª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Drª Maria das Graças Fernandes Duarte (Juíza Substituta) Des. Aluizio Bezerra Filho (Presidente) Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa Des. José Guedes Cavalcanti Neto Des.ª Lilian Frassineti Correia Cananeia	Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente) Des.ª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior Dr. Carlos Antônio Sarmento (substituto)
	PRIMEIRA CÂMARA Especializada Cível SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h	TERCEIRA CÂMARA Especializada Cível SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h	CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h
	Des. José Ricardo Porto Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão Des. Onaldo Rocha de Queiroga (Presidente) Des. Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho Dr. Vandemberg de Freitas Rocha (Juiz substituto)	Des.ª Túlia Gomes de Souza Neves (Presidente) Des. Wolfram da Cunha Ramos Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (Juiz substituto) Dr. Manuel Maria Antunes de Melo (até o preenchimento da vaga) Des. Miguel de Brito Lyra Filho	Des. Ricardo Vital de Almeida Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente) Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides Des. João Benedito da Silva Des. Carlos Martins Beltrão Filho
		SESSÕES QUINZENAIAS ALTERNADAS: Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h. Sessão administrativa: às 14:00h	



Jurisdição, previstas na Resolução nº 37/2024 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, matrícula 469.622-1, Juíza de Direito titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no período de 27 a 30.01.2026, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara de Família da mesma Unidade Judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 095 DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 024579-60.2025.8.15; CONSIDERANDO a remarcação das férias da Excelentíssima Senhora **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO**, matrícula 473.682-6, Juíza de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, realizada através do Sistema RGP-MAGISTRADOS; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, no período de 27.01 a 15.02.2026, a Excelentíssima Senhora **DANIELA FALCÃO AZEVEDO**, matrícula 471.851-8, Juíza de Direito titular da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, de responder pelo expediente da 8ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

Processo nº 025220-91.2025.8.15 - EDITAL DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS Nº 01/2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 93, VIII-B, da Constituição Federal, na Resolução CNJ nº 603/2024 e de acordo com a Resolução TJPB nº 27/2025, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 22 de julho de 2025, cientifica os Juízes de Direito estaduais, eventualmente interessados, sobre a habilitação à permuta, por triangulação, dos Magistrados **Thiago Coutinho de Oliveira**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), **Tácito Costa Coaracy Filho**, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Circunscrição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), e **Maria Eduarda Borges Araújo**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), conforme os pedidos formulados nos autos do processo administrativo nº 025220-91.2025.8.15. Devem os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, efetuar suas solicitações, para permuta ou para impugnação, com a documentação exigida na Resolução nº 27/2025 deste Tribunal de Justiça, através do Sistema SEI, encaminhando o respectivo processo para a Gerência de Primeiro Grau. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 092 DE 26 DE JANEIRO DE 2026. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 023006-95.2025.8.15, RESOLVE: Designar ANA PAULA ROCHA FALCONI DE CARVALHO, matrícula 472183-7, e MARIA IVONE NEVES DE SOUZA CAIANA, matrícula 470065-1, ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, para exercerem suas atribuições na 5ª Vara Regional das Garantias, com sede na Comarca de Patos. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente.

EDITAL TJPB Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONVOCA todos os titulares de precatórios cujo ente devedor seja o Estado da Paraíba, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Resolução CNJ nº 303/2019, a Resolução TJPB nº 23/2022, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO

1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Estado da Paraíba de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores “*causa mortis*” ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízos de origem até a data da publicação deste edital, na forma do art. 16, §2º, da Resolução TJPB 18/2025.

1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentada escritura pública de inventário ou sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido, na forma da Lei Estadual nº 5.123/1989, com alterações posteriores.



- 1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação deste edital, na forma do art. 16, §2º, da Resolução TJPB 23/2022, o **acordo deverá ser feito com todos os cessionários**, de forma a abranger a integralidade do crédito.
- 1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.
- 1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso.
- 1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.
- 1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

- 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **02/02/2026 a 06/03/2026**, através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.
- 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital.

2.3 Este Edital terá o prazo de validade de 31/12/2026.

3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, desde que finalizado o período de inscrição, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.
- 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Estado, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo existente na conta, na forma do item 4.2 deste edital.
- 3.3 É de responsabilidade da CONPREC cientificar às partes dos valores atualizados fornecidos nos termos do item 3.2.
- 3.4 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.
- 3.5 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.4, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. **Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse.**
- 3.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo, ações coletivas ou sucessão processual, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.
- 3.7 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- I – requerimento padrão de acordo, disponibilizado eletronicamente, (Anexo I) devidamente assinado **pela parte e seu advogado**, com a indicação do número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Diretoria Especial

COMUNICADO

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 28 de janeiro de 2026, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
28/01	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO		
SERVIDORES			
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
28/01	José Carlos N. da Fonseca	Alisson de Sá Ponce de Leon e Alisson Catão Pereira	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.
ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421



II – documentos de identificação;

III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório;

IV – em caso de cessão de crédito protocolada até a data da publicação deste edital, na forma do art. 16, §2º, da Resolução TJPB 18/2025, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, com a respectiva comprovação da comunicação junto à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;

V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório;

VI – cópia da procuração do(a)(s) advogado(a)(s) já constituído(a)(s) nos autos do precatório;

VII – no caso de proposta formulada por advogado(a)(s) não habilitado(a)(s) nos autos do precatório, somente será aceita aquela acompanhada de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.

3.8 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.

3.9 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:

I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, apresentando documentação comprobatória.

III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);

IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015;

V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;

VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável;

VII – deferimento de isenção de imposto de renda ou previdência, pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial;

VIII – declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, se for o caso, disponível em: <https://www.tpb.jus.br/transparencia/precatarios/declaracao-de-rra> ;

IX – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

X – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;

XI – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira.

4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos nº 962248932, do Banco BRB, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba.

4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas.

5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, **no prazo de 30 dias**, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal.

5.2 A GEPRE enviará à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 30 dias, a lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta 962248932, incluindo certidão com critérios de cálculos, nome dos credores e respectivos valores com deságio, até o limite do saldo existente na conta, bem como memória individual de cálculo dos mesmos e critérios de correção.

§ 1º Recebida a lista e documentação a Procuradoria Geral do Estado analisará os aspectos formais e materiais, destacando-se em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

§2º A documentação e propostas de credores cuja classificação extrapole o limite de saldo disponível na conta, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização, devendo ser considerado para tanto o montante a ser depositado pelo ente público até o final do prazo estipulado no presente edital.

5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta.

5.4 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato poderá ser informado nos autos, por petição, até a homologação, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

5.5 não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados na primeira lista, esta permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados posteriormente à conta judicial de acordos diretos, para a confecção de nova lista sempre que necessário.

6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC

6.1 A cada lista de atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar a ser publicada e enviada à Presidência do TJPB no prazo de 15 dias úteis.

6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, caso necessário.



6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo.

6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber:

I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;

II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);

III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;

IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

V – permanecendo o empate, o precatório de menor valor precederá o de maior valor.

6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, estas deverão ser sobrestadas, pela Câmara de Conciliação, até que haja aporte suficiente ao pagamento futuro, devidamente comunicada a disponibilidade financeira pela GEPRE à CONPREC, a qual deverá publicar nova lista das propostas posteriormente deferidas").

6.6 Dentro do prazo previsto no artigo 6.1, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br.

6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas.

6.8 A Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE-PB, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados.

7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

7.1 Após a classificação das propostas pela CONPREC, a PGE juntará, nos autos de cada precatório que teve acordo homologado, formulário de conciliação individual (Anexo I), com a devida documentação, que conste:

I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II – a qualificação das partes acordantes;

III – o valor bruto apurado e o valor conciliado, segundo cálculos informados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba à CONPREC;

IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos e retenções legais incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável.

7.2 Havendo discordância dos valores, o credor poderá desistir do acordo direto, nos termos do item 9.6 deste edital, a qualquer tempo antes da emissão da ordem de pagamento.

8 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1 A homologação do acordo pelo Juiz de Conciliação de Precatórios é condição para sua perfectibilização e eficácia.

8.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados.

8.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão.

8.4 Na hipótese dos itens 8.2, 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência.

9 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido.

9.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

9.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica sendo retirados do acordo, pois o Tribunal de Justiça considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III da Resolução CNJ nº 303/2019.

9.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório.

9.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

9.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até a emissão da ordem de pagamento à instituição financeira responsável, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Até o momento do efetivo pagamento, constatando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito deverá excluir o precatório do acordo homologado.

10.2 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos nº 962248932, do Banco BRB, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, estes poderão ser homologados até o prazo de validade previsto neste edital, sem a necessidade de publicação de novos editais para este fim específico.

10.3 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e DOE-PB - Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O ESTADO DA PARAÍBA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.495/2015 e DECRETO Nº 36.146/2015, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019, NA RESOLUÇÃO TJPB 18/2025 E NO EDITAL 01/2026.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Tribunal de Justiça da Paraíba

Precatório nº _____

Ano do Orçamento _____

Processo Originário nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____, de natureza () alimentar / () comum.

O(s) Requerente(s) se enquadr(a)m na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo².

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuênciia expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretratável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:

Credor Credor e Advogado Advogado

O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

O requerimento de acordo somente contempla a(s) verba(s) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:

demonstrou interesse

não demonstrou interesse.

Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir:

NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 01/2026 e Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, _____ de _____ de 2026.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)

¹ Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.

² Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.

³ Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ ou 3.4 do Edital

⁴ Marcar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, conforme item 3.6. III, do Edital.

⁵ Marcar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6. IV, do Edital.



• • • • •

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 020946-04.2025.8.15 – Gratificação de Comarca de Difícil Provimento - Genilda da Silva Lima Dantas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 020890-65.2025.8.15 – Gratificação de Comarca de Difícil Provimento - Evandro Santos Souza.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 015975-44.2025.8.15 - Vistos: ...Tendo em vista a discricionariedade dos interessados que reveste o ato e desistência formal havida, Id 0380408, acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência - Gabinete III, Id 0380568, e HOMOLOGO o referido pedido.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 009260-16.2025.8.15 - Vistos: ...Tendo em vista que comprovada a reparação ao patrimônio público, assim como as medidas de advertência de melhorias das rotinas funcionais, para evitar reiteração da conduta, acolho o parecer emitido pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Gabinete II, Id 0368218, que passa a integrar esta decisão, e DETERMINO a conclusão deste processo, assim como da Sindicância instaurada.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 023141-64.2025.8.15 - Vistos: ...DOU PROVIMENTO ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Id 0365514, para DEFERIR o requerimento inicial, Id 0339567, e AUTORIZAR a substituição da servidora Sandra Helena Araújo Mendonça, Coordenadora de Castrado de Anotação, pelo servidor Lindemberg Silva de Araújo, no período de 25 de novembro a 9 de dezembro de 2025, em razão das férias daquela.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 024982-35.2025.8.15 - Vistos: ...Havendo conjuntura fática e normativa que autoriza o deferimento do pleito, acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência - Gabinete III, Id 0374239, e CONSIDERO justificada a ausência dos magistrados e servidores da Comarca de Patos ante a não participação no Webnário: Políticas de inclusão e acessibilidade no judiciário - Turma 02, conforme a convocatória realizada pelo Ato da Presidência nº 156/2025, publicado no dia 10 de dezembro de 2025.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 004805-62.2024.8.15 - Sávio José de Amorim Santos - Juiz de Direito - Averbação de tempo de serviço.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 024800-15.2025.8.15 - Renato Levi Dantas Jales - Juiz de Direito - Verba rescisória.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 000750-12.2026.8.15 - Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Bayeux – Decretação de ponto facultativo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 010892-12.2025.8.15 - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho - Juiz de Direito – Licença compensatória.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 022085-78.2025.8.15 - Vistos: ...conforme o Relatório de Inspeção nº 0004634-92.2025.2.00.0000, acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência - Gabinete III, Id 0364363 e NEGO PROVIMENTO ao recurso de reconsideração, Id 0357711, porém, tendo em vista que havido serviço no interesse da administração, DEFIRO o requerimento incidental, Id 0357711, para INTERROMPER o período de férias do Dr. Bruno Medrado dos Santos, no período de 26 a 27 de novembro de 2025, para gozo oportuno.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 023327-45.2025.8.15 - Vistos: ...DEFIRO o requerimento, Id 0342047, para INTERROMPER o gozo de férias da Dra. Hyanara Torres Tavares de Queiroz, Juíza de Direito Titular do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, no período de 24 a 29 de novembro de 2025.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/SETOR: 003029-22.2025.8.15 - Karina Lígia Queiroz Ramalho – Substituição.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO: 012955-98.2025.8.15 – Vera Lúcia Targino de Araújo Ferreira – Licença médica.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 021125-29.2025.8.15 - Rita de Cássia Martins Andrade - Juíza de Direito – Gratificação pelo exercício da função de Presidente na Primeira Turma Recursal Permanente da Comarca de João Pessoa.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 021671-89.2025.8.15 - Coordenador de Estágios do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Patos – UNIFIP – Pedido de realização de estudo científico.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 015962-98.2025.8.15 - Gerência de Qualidade de Vida.



O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO: 024380-36.2025.8.15 - Lailton Soares Rodrigues - Gratificação de Comarca de Difícil Provimento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **PROFERIU** despacho no seguinte SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 000651-80.2026.8.15 - Vistos: ...Ante o exposto, AUTORIZO a participação da Gerente de Cerimonial na comitiva oficial que se deslocará à cidade de Recife/PE, no dia 02 de fevereiro de 2026, para assessorar esta Presidência nos atos solenes e programações correlatas.

• • • • •

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
001471-39.2026.8.15	Adezilda Dias Araújo
001416-66.2026.8.15	Alexandre Antônio Almeida de Melo
000644-27.2026.8.15	Angelica Ramalho Cavalcanti
000081-60.2026.8.15	Denise Cunha Ribeiro de Moraes
021926-52.2025.8.15	Heraldo Costa Miguel
025159-31.2025.8.15	Ivanoska Salgado de Assis Bandeira
001179-73.2026.8.15	José Ednaildo Saraiva de Brito
023815-40.2025.8.15	José Rildo de Figueiredo
000323-77.2026.8.15	Juliana Candyce Medeiros de Melo
000861-21.2026.8.15	Lilian Maria Duarte Souto
000888-66.2025.8.15	Maria das Graças Lins Sarmento
000653-12.2026.8.15	Maria Marlene de Abrantes Alves
022425-61.2025.8.15	Maria Sueli Nunes Costa
000764-21.2026.8.15	Nilvana Fernandes Torres
024751-32.2025.8.15	Polyana Gonçalves Lucena,
001026-37.2026.8.15	Quintino Augusto Leitão Régis
024215-20.2025.8.15	Sergianne Andrade Brito
024943-03.2025.8.15	Solange Alves da Silva
023894-70.2025.8.15	Stephanie de Carvalho Maia

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
023901-26.2025.8.15	Matheus de Souza Silva Pereira Nascimento

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.
Carmem Estelita Rodrigues de Arruda - **Diretora em Substituição.**

• • • • •

1801 EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto Avenida João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB **Telefone(s): (83) 3208-2400.** O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica www.leiloesmonteiro.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº. 0819229-27.2023.8.15.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): CONDOMINIO RESERVA JARDIM AMERICA EXECUTADO(S): WANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA** **DATAS: 1º Leilão no dia 26/03/2026 a partir das 14hs:00min e com encerramento previsto às 15hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 26/06/2026, a partir das 15hs:00min e com encerramento previsto às 16hs:00min**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 7.181,91 (sete mil cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos) em 11/06/2025 - ID. 114400696. **BEM(NS):** 01 (um) IMÓVEL Matrícula nº 143710: Apartamento nº 405 do bloco A13, do Prédio Residencial Jardim América, nesta capital, constituído de sala de estar/jantar, circulação, 02 quartos, 01 banheiro social, cozinha e área de serviço, e uma vaga de garagem descoberta livre nº 524, tendo uma área real total de 66,31517m2; sendo 44,81m2 de área real total privativa, 11,50m2 de área real de vaga de estacionamento, 10,0052m2 de área real de uso comum, e coeficiente de proporcionalidade de 0,000465728, fração ideal de 0,0465728% e quota de terreno de 48,51m2.. **AVALIAÇÃO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 08 de agosto de 2025. **ÔNUS:** Eventuais ônus constantes da matrícula imobiliária. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a



matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **CONDição DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar os dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da guia/conta judicial. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: Tempo de Inatividade: Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. Instabilidade na Internet: Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. Procedimento para Relogar: Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. Essas medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes. **CONDições DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCPC/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: [contato@leiloesmonteiro.com.br](mailto: contato@leiloesmonteiro.com.br). O arrematante deve pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será acrescida de índice de correção monetária, e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Executado pague a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução n.º 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB. **LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados.



Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC/2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **WANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA**, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(s) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26 de janeiro de 2026. **JOSE CELIO DE LACERDA SA - Juiz de Direito.**

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto Avenida João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB Telefone(s): (83) 3208-2400 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica www.leiloesmonteiro.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº. 0801086-19.2025.8.15.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON VALENTINA IV EXECUTADO(S): LUCIANO FELIX DA COSTA TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DATAS: 1º Leilão no dia 26/03/2026 a partir das 14hs:00min e com encerramento previsto às 15hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 26/06/2026, a partir das 15hs:00min e com encerramento previsto às 16hs:00min, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 2.735,70 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos. Em 13/01/2026 - ID. 131356630 - Pág. 1. BEM(NS): 01 (um) IMÓVEL Matrícula nº 179454: Apartamento nº 401 – 3º andar do Prédio Residencial Maison Valentina IV, nº 60, situado na Rua Antônio Carneiro de Paiva, bairro Gramame, nesta Capital, constituído de uma sala única de estar/jantar, circulação, dois quartos, uma cozinha c/ área de serviço e uma vaga de garagem descoberta, tendo uma área real privativa de 56,13m² (apartamento), uma área real de uso comum de 9,17m², uma área real de uso comum descoberta de divisão não proporcional de 11,50m² (vaga de garagem), vinculada à unidade autônoma, perfazendo uma área real total de 76,80m², uma área equivalente de construção de 65,70m², um coeficiente de proporcionalidade de 0,033034, fração ideal do terreno de 3,3034% e uma cota ideal de 42,94m² AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 05 de setembro de 2025 ÔNUS: Eventuais ônus constantes da matrícula imobiliária. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vínculo, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar os dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da guia/conta judicial. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET**



não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: **Tempo de Inatividade:** Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. **Instabilidade na Internet:** Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. **Procedimento para Relogar:** Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. Essas medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCPC/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: contato@leiloesmonteiro.com.br. O arrematante deve pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será acrescida de índice de correção monetária, e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Executado pague a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução n.º 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB.

LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **LUCIANO FELIX DA COSTA**, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(s) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da



adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26 de janeiro de 2026. **JOSE CELIO DE LACERDA SA - Juiz de Direito.**

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO PORTARIA Nº 02/2026. O Excelentíssimo Senhor Doutor **AGÍLIO TOMAZ MARQUES**, Juiz de Direito da Comarca de Boqueirão-PB, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado da Paraíba e pelas normas da Corregedoria-Geral de Justiça; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2026, que homologou a indicação do Sr. **JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2648526 – SSP/PB, inscrito no CPF nº 035.818.594-75, como **Substituto Legal (Tabelião)** do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município de Cabaceiras da Comarca de Boqueirão; CONSIDERANDO, por fim, o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos; RESOLVE: I-) **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 01/2026, que homologou a indicação do Sr. **JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2648526 – SSP/PB, inscrito no CPF nº 035.818.594-75, com endereço na Rua Joaquim Félix de Medeiros, S/N, Centro, Município de Paulista, Estado da Paraíba – CEP: 58.860-000, para o cargo de **Substituto Legal (Tabelião)** do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município de Cabaceiras da Comarca de Boqueirão; II-) Remeta-se cópia desta portaria para publicação junto ao Diário da Justiça Eletrônico – DJE; III-) Junte-se uma via desta Portaria em pasta própria, relativa a respectiva Serventia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado na Vara Única da Comarca de Boqueirão/PB, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2026. Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º SERVIÇO REGISTRAL “VIEIRA DE MELLO”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: GEOVANI NOGUEIRA DE SOUZA NETO E CATHERINE BEZERRA DANTAS, HYGOR JOSÉ ARRUDA HERRMANN E DAYANA KELLY ALVES DA SILVA, JEFFERSON RANDRE MENDONÇA PEREIRA E GABRIELLA CRISTINA CHAVES FERREIRA, LEONARDO SOARES E ANA PAULA DE LUNA MESQUITA, VITOR GABRIEL SANTOS HENRIQUES E MARIA DA PENHA RIBEIRO RODRIGUES, EVANILDO VEIGA DOS SANTOS E KATIA GIDIANE BEZERRA OLIVEIRA, HÉLIO HENRIQUE MATOS LIMA E BRUNA DOS SANTOS SILVA, ROMERO GOMES SARAIVA JÚNIOR E RICHELLY GARCIA VIANA, ANTONIO FERREIRA VIEIRA E ANA BEATRIZ COSTA GARCIA, NEEMIAS MEDEIROS OLIVEIRA E RÁYRA MARIA LIMA DAS NEVES, GABRIEL ALMEIDA COSTA E CAROLAINA MARIA DE SOUZA, EDELILTON TIAGO LIMA COSTA E VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, , quem quiser opor qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3042-6044, 26 DE JANEIRO DE 2026, Eu. Ana Cristina Pires Vieira de Mello. Oficiala Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS - 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: ADRIANO DA SILVA CLEMENTE E TAMIRES FERNANDES DO NASCIMENTO, quem quiser opor qualquer impedimento, que aos 23 de Janeiro de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira. Oficial Substituto, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS- 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: HILDEMBERG DIAS DA SILVA E JÊMILLY DA SILVA SANTOS, quem quiser opor qualquer impedimento, que aos 26 de Janeiro de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira. Oficial Substituto, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÉDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 26/01/2026. Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- JOHANN MAX LUTZ ARAUJO SCHUSTER E RENALY COSTA DE OLIVEIRA. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 26/01/2026. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro. 83 33418562 (fixo). 83 981779893 (whatsapp).

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: ALUISIO COSTA FREIRES E MARIVALDA JOSÉ DA SILVA , a quem quiser opor impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei, 26 de JANEIRO de 2026. ANGELA CRISTINA DOS ANJOS Tabeliã Substituta (Oficial Substituto), o digitei.

CARTÓRIO ANJOS PELEGRIINI - Faço saber a quem possa interessar que pretendem casar-se, cumprindo as exigências legais, o casal LUIZ FELLYPE BATISTA ALENCAR: brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Triunfo/PB, filho de FRANCISCO SANTANA ALENCAR FILHO e de MARIA DARCY BATISTA ALENCAR. LETÍCIA ANNA DA SILVA ABRANTES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Uiraúna/PB, filha de ADONIAS DUQUE DE ABRANTES e de FRANCISCA LUCINETE DA SILVA ABRANTES; caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da lei. TRIUNFO/PB, 20 de janeiro de 2026. Eu, Jacira Aparecida dos Anjos Pelegrini - Oficiala, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – SERVIÇO REGISTRAL DE ARAÇAGI- Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: Luiz Antonio dos Santos e Maria José Alpino, Antonio Cicero Domingos e Maria Felipe Santiago, Ronaldo José da Silva e Sandra Rodrigues da Silva, Everton Barbosa Leandro e Beatriz Soares de Sousa, e quem quiser opor qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil e na forma da lei. Araçagi-PB, 260 de Janeiro de 2026. Amanda Nunes Melo Marques – Tabeliã e Registradora Titular.

EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BAYEUX - PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas data de 21/01/2026 até 22/01/2026. Os seguintes casais: (01) ADRIANO GONÇALVES RAIMUNDO e DANÚBIA DA SILVA XAVIER; (02) WILLIAM DAVID NEGREIROS MEDEIROS e ANDRIELY FERNANDES RODRIGUES; (03) KAUÃ FONSECA DOS SANTOS e DÉBORA FÉLIX ALVES DA SILVA . Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: (83) 2177-7935. (E-mail: rcpnbayeux@gmail.com). Bayeux, 23 de janeiro de 2026. Eu, Silvana de Oliveira Maia, Escrevente autorizada, digitei.



EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CABEDELO-PB (06.898-1): Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o(s) seguinte(s) casal(is): 1. BRUNO HERCULANO CORDEIRO e CRISTIANE DA SILVA E SILVA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Cabedelo, 26 de janeiro de 2026. Eu, Maria Aparecida Dornelas Carvalho, Oficiala de Registro, o digitei. Telefone: (83) 3228-2122; e-mail: cartorioadornelas@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem casar, tendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, PEDRO IVAN DA COSTA, solteiro, filho de Gildo Pedro da Costa e Raimunda Maria da Conceição, e MARIA EVANEIDE DOS SANTOS, solteira, filha de Severino Luiz dos Santos e Avani Rodrigues dos Santos, residentes e domiciliados no Município de Dona Inês/PB. Caso haja impedimento a ser oposto, que o faça em tempo hábil e na forma da lei, através dos contatos: (83) 98206.0070 ou cartorioaciolicartaxo@gmail.com. Dona Inês-PB, 26 de janeiro de 2026. Eu, Waleska Acioli Cartaxo, Oficiala, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAPOROROCA/PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido às exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal KLEBER BEZERRA DE OLIVEIRA, filho de Antônio Rafael de Oliveira e Rozicleide Bezerra de Oliveira e CAMILA COSTA DE LIMA, filha de Alcides Henrique de Lima e Maria Goretti Costa de Lima. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Itapororoca-PB, 26 de Janeiro de 2026. Eu, Adriane Soares da Rocha, Oficiala Substituta do Registro Civil, o digitei. Telefone: (83) 98844-8787; e-mail: cartoriounicoitapororoca@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Religioso com Efeito Civil de Francisco José da Silva Valdevino e Jucilene Dantas do Nascimento. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 23 de janeiro de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS – 2ºOFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PATOS – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar nesta cidade de Patos – PB, o casal: ALLAN FARIAS SILVA E VANESSA VENÂNCIO DE OLIVEIRA RAMALHO, JOERBERSOM LEITE DE SOUSA E MARIA KAROLINY DOS SANTOS ALVES, quem quiser se opor a qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Patos – PB, 23 de Janeiro de 2026. Bárbara Soares Araujo. Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS – 2ºOFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PATOS – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar nesta cidade de Patos – PB, o casal: FABIANO MEDEIROS DE LIMA E MARYZE ENEAS DE LIMA, quem quiser se opor a qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Patos – PB, 23 de janeiro de 2026. Bárbara Soares Araujo. Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal: JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS e BRUNA MARIA DIAS CAMPOS. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. São Miguel de Taipu, 26 de janeiro de 2026. Eu, Maria Lucimar Moreira Leite, Oficiala de Registro, o digitei. Telefone: (83) 98679-1271; e-mail: cartoriomoreiraleite@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS-SERVIÇO REGISTRAL “MARIA ALICE MORAIS LANGBEHN” REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SOUSA - PARAÍBA. FAÇO SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PRETENDEM SE CASAR: 1)-RENNAN DE SÁ RAMALHO NEVES e EMILLY MARQUES DE OLIVEIRA; 2)- MARCUS WINÍCIUS MENDES FORMIGA e RAYSSA CARLLA FERNANDES MASCARENHAS, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da lei entrando em contato via telefone (83)35212142 Cel (83)991880611- E-mail: rcpnsousa@hotmail.com. Sousa-PB, 23 de Janeiro de 2026. Bela Dóris Maria Langbehn Pinto. Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SUMÉ/PB: Faço saber a quem possa interessar que havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil na data de 26/01/2026, pretende se casar o seguinte casal: JOSÉ AESLEY DA SILVA RAFAEL e AMANDA AZEVEDO RODRIGUES DOS SANTOS. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: 83 99672-5179. Sumé/PB, 26 de Janeiro de 2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA DIRETORIA ESPECIAL

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias requeridas por servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, devidamente analisadas, na forma do art. 11, do Ato da Presidência nº 81, de 30 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça:

Diárias Deferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Luis Ferreira do Nascimento Neto	209428	REQUISITADO	São José do Sabugi; Santa Luzia	11/01/2026; 10/01/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Cicero Romao Batista Neto	209485	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cajazeiras	11/01/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	209592	REQUISITADO	Coremas	13/01/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS

Gabinete da Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026.
ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMUNICADO

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

JANEIRO				
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELO, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA				
	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
30 a 31/01/2026	3ª Vara de Família da Capital	(83) 99142-9396	1ª Vara Criminal da Capital	(83) 99143-2913

JANEIRO				
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO				
	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
30 a 31/01/2026	2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande	(83) 99143-7938	3ª Vara Regional do Juizo das Garantias de Campina Grande	(83) 99142-4650

JANEIRO				
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
30 a 31/01/2026	Vara Única de Rio Tinto			(83) 99145-4944

JANEIRO				
GRUPO 4 - COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
30 a 31/01/2026	Vara Única de Santa Luzia			(83) 99143-0783

JANEIRO				
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
30 a 31/01/2026	2ª Vara Mista de Cajazeiras			(83) 99145-1680